



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 046/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00697/2014

DOCREC
142/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços acerca do Projeto de Lei nº 313/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva dispor sobre a criação do Programa Lixo Zero.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/148/cgs
Resp 313-13

13:46 02/02/2015 - 01/05/2014 - Proposição Legislativa - 99,72

Folha de Informação n.º 10

Do Processo nº 2014-0.354.828-1 (01 val) em 16/01/2015 (a) Thais Bentim de Carvalho

Thais Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

AMLURB – Assessoria Jurídica
Sr.ª Assessora,

CÓPIA

Assunto: PL 313/13 – Ver. Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa Lixa Zero

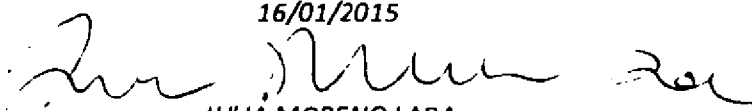
Trata o presente da análise e manifestação desta Diretoria acerca do Projeto de Lei nº 313/13, apresentado pelo Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Temos a informar que a referido PL em seu Art. 4º, inciso III, determina ações junta às subprefeituras de ampliação da coleta de lixo e destinação o usinas limpas. Ocorre que a atribuição do manejo de resíduos no município de São Paulo é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, conforme Lei nº 13.478/2002, e não da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ou das Subprefeituras. No ano de 2014 fara elaborado a novo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidas do Município de São Paulo, Decreto nº 54.991/2014, que prevê toda a rota tecnológica a ser adotada para o manejo de resíduos na cidade, incluindo ampliação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidas Domiciliares Secos, introdução progressiva da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidas Domiciliares Orgânicas, entre outros.

As demais determinações vêm de encontro com o Programa Municipal de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos - PEACS, Decreto nº 55.747/14, que já prevê uma série de ações para a correto manejo de resíduos. A normativa em parte se sobrepõe com a PEACS, mas não concorre.

Desta forma, nos posicionamos pelo veta do referido PL.

16/01/2015



JULIA MORENO LARA

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

16 JAN 2015

16:06R

Do Processo nº 2014-0.354.828-1

em 19/01/2015 (a)


Priscilla Silva Dalóia
Coordenadora de Programas II
AMLURB - AJ
RF: 41

Assessoria Jurídica

Sra. Assessora,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da Assessoria Especial do Gabinete - SGM/ATL de análise e manifestação fundamentada sobre o PL nº 313/2013, de autoria do Legislativo.

Instada a se posicionar a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, expos o entendimento que em resumida síntese segue:

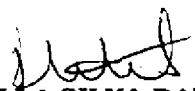
No que tange ao artigo 4º, inciso III do Projeto de Lei em pauta, verifica-se incongruência, visto que a atribuição do manejo de resíduos neste Município é de responsabilidade desta Autarquia, nos termos da Lei 13.478/02.

Ressalta ainda que o novo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos, introdução progressiva da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos, prevê toda rota tecnológica a ser adotada para o manejo dos resíduos na cidade, incluindo ampliação da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos.

Por fim, ressaltou que os artigos do Projeto de Lei vêm de encontro com o Programa Municipal de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos - PEACS e, portanto as fundamentações no que tange a rejeição do projeto em análise.

Esta assessoria acompanha a manifestação da área técnica pelo veto ao Projeto de Lei e nada mais a se tratar, encaminhamos para superior análise, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Serviços, para posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a propositura.

São Paulo, em 19/01/2015.


PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB

Do Processo nº 2014-0.354.828-1

em 19/01/2015 (a)


Priscilla Silva Dalcia
Coordenadora de Programas
AMLURB - AU
RS 41

AMLURB - GAB
Sr. Presidente,

CÓPIA

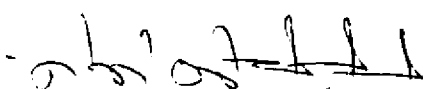
Nos termos da manifestação precedente, que acolho, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo devolução dos autos à SES-Gab conforme solicitação de fls. 101.

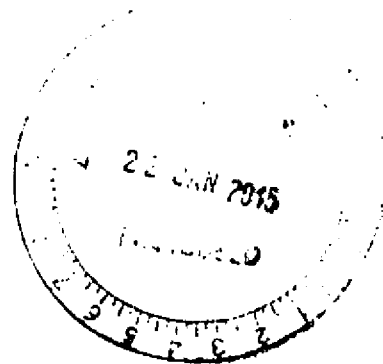

ANA KARINA NOUER
OAB/SP Nº 221.557
ASSESSORA JURÍDICA CHEFE
JURÍDICO AMLURB

SES-GAB
SR. CHEFE DE GABINETE,

Nos termos das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 20/01/2015


SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA
AMLURB



Do Processo n.º 2014-0.354.828-1

Folha de informação n.º 14
em 22/01/2015 (a) 14

Karen R. Bacchin Rote
R.F. 318.715.0
SES/AJ

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 313/13 – Vereador Eduardo Tuma

CÓPIA

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de informações, feito pela Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca do Projeto de Lei n.º 313/13, que objetiva dispor sobre a criação do Programa Lixo Zero.

Devido à matéria do Projeto de Lei em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 11 em sentido contrário ao Projeto de Lei, argumentando que a normativa se sobrepõe ao Programa Municipal de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos sólidos - PEACs.

AMLURB-AJ ratifica as manifestações das áreas técnicas, conforme manifestação de fls. 11/12. A presidência da Autarquia concorda integralmente com as manifestações e encaminha o presente para Assessoria Jurídica.

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação da AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.


MARINA DE MELLO GAMA

OAB/SP 345.918

Assessoria Jurídica – SES

Do Processo n.º 2014-0.354.828-1

em 22/01/2015 (a) 92

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 313/13 – Vereador Eduardo Tuma

Karen M. Baccin
R. 313/13
2014

SES-G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.


ALESSANDRA ROSSINI

Assessora Jurídica Chefe - SES
Procuradora Municipal

Do Processo n.º 2014-0.354.828-1

em 22/01/2015 (a) 

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei nº. 313/13 – Vereador Eduardo Tuma

karen A. Barchini Dam
R.F. 616.715.1
SESI/ATL

SGM-ATL

CÓPIA

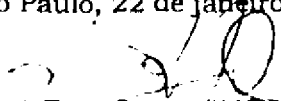
Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona **contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 313/2013** de autoridade do Legislativo.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

